



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.512/2006

LEI N.º 1.512/2.006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006.

DETERMINA ÀS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACÊUTICO A VENDER REMÉDIOS FRACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina às Farmácias e aos Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem medicamentos de maneira fracionada, quando prescrito por meio de receita, emitida por médico devidamente registrado no *Órgão Fiscalizador da Classe Médica, conforme a forma e o uso prescrito e a quantidade especificada.*

§ 1º - A forma e o uso a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei são as seguintes:

- a) Uso oral: medicamento receitado para ser ingerido de maneira oral;
- b) Forma: podem ser na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições.

§ 2º - A quantidade especificada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei quando são receitados quantidades de medicamentos na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições, leva em consideração quando receitadas em quantidades diferentes das vendidas nas Farmácias ou Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, levando em consideração a posologia para a enfermidade a que se especifica.

§ 3º - A maneira fracionada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei leva em consideração medicamento receitado em quantidade diferente das encontradas nos medicamentos vendidos em Farmácias e Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, quando esses se encontram em sua forma comercial, ou seja, vendidos em caixas ou "blisters" lacrados já com a quantidade de medicamento pré-estabelecida.

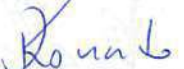
Art. 2º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais anteriormente descritos, no § 2º, terão 60 (sessenta) dias para se enquadrarem no que rege a presente Lei.

Art. 3º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais descritos, no Art. 2º, que não se enquadrarem no prazo pré-estabelecido, conforme o "caput" do Art. 2º, desta Lei, ficarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), elevado o dobro na reincidência, além de terem sua licença de funcionamento suspensa por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/2006

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: DETERMINA AS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACÊUTICO A VENDEREM REMÉDIO FRACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Determina às Farmácias e aos Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem medicamentos de maneira fracionada, quando prescrito por meio de receita, emitida por médico devidamente registrado no Órgão Fiscalizador da Classe Médica, conforme a forma e o uso prescrito e a quantidade especificada.

§ 1º - A forma e o uso a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei são as seguintes:

a) Uso oral: medicamento receitado para ser ingerido de maneira oral;

b) Forma: podem ser na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições.

§ 2º - A quantidade especificada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei quando são receitados quantidades de medicamentos na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições, leva em consideração quando receitadas em quantidades diferentes das vendidas nas Farmácias ou Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, levando em consideração a posologia para a enfermidade a que se especifica.

§ 3º - A maneira fracionada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei leva em consideração medicamento receitado em quantidade diferente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

das encontradas nos medicamentos vendidos em Farmácias e Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, quando esses se encontram em sua forma comercial, ou seja, vendidos em caixas ou "blisters" lacrados já com a quantidade de medicamento pré-estabelecida.

Art. 2º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais anteriormente descritos, no § 2º, terão 60 (sessenta) dias para se enquadrarem no que rege a presente Lei.

Art. 3º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais descritos, no Art. 2º, que não se enquadrarem no prazo pré-estabelecido, conforme o "caput" do Art. 2º, desta Lei, ficarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), elevado o dobro na reincidência, além de terem sua licença de funcionamento suspensa por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12-06-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 059/2006

DATA: 07 DE JUNHO DE 2006.

SÚMULA: DETERMINA AS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACÊUTICO A VENDEREM REMÉDIO FRACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 12 JUN. 2006

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 09 JUN. 2006	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (✓) Contra (←) abst
2ª Votação 08 JUN. 2006	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (✓) Contra (→) abst
3ª Votação 11 SET. 2006	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (✓) Contra (→) abst
Votação única	<input type="checkbox"/> Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Determina às Farmácias e aos Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem medicamentos de maneira fracionada, quando prescrito por meio de receita, emitida por médico devidamente registrado no Órgão Fiscalizador da Classe Médica, conforme a forma e o uso prescrito e a quantidade especificada.

§ 1º - A forma e o uso a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei são as seguintes:

a) Uso oral: medicamento receitado para ser ingerido de maneira oral;

b) Forma: podem ser na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições.

§ 2º - A quantidade especificada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei quando são receitados quantidades de medicamentos na forma de drágeas, cápsulas, cápsulas digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam cápsulas digeríveis em suas composições, leva em consideração quando receitadas em quantidades diferentes das vendidas nas Farmácias ou Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, levando em consideração a posologia para a enfermidade a que se especifica.



§ 3º - A maneira fracionada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei leva em consideração medicamento receitado em quantidade diferente das encontradas nos medicamentos vendidos em Farmácias e Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, quando esses se encontram em sua forma comercial, ou seja, vendidos em caixas ou "blisters" lacrados já com a quantidade de medicamento pré-estabelecida.

Art. 2º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais anteriormente descritos, no § 2º, terão 60 (sessenta) dias para se enquadrarem no que rege a presente Lei.

Art. 3º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais descritos, no Art. 2º, que não se enquadrarem no prazo pré-estabelecido, conforme o "caput" do Art. 2º, desta Lei, ficarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), elevado o dobro na reincidência, além de terem sua licença de funcionamento suspensa por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2006.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

1. INTRODUÇÃO:

Determina as Farmácias e os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem medicamentos de maneira fracionada, quando prescrito por meio de receita, emitida por Médico devidamente registrado no Órgão Fiscalizador da Classe Médica, conforme a forma e o uso prescrito e a quantidade especificada.

2. DO PROJETO DE LEI:

Em diversas ocasiões, o consumidor se vê forçado a adquirir uma quantidade de medicamentos superior a que ele deve consumir para o tratamento da enfermidade ao qual está acometido. A intenção desse projeto de lei é fazer com que o paciente adquira apenas a quantidade de remédio necessária para restabelecer a sua saúde, evitando gastos dispendiosos em relação à compra do medicamento receitado pelo médico.

Também há que se observar, em muitos casos, o desperdício de medicamentos, já que ao restabelecer a sua saúde e obedecendo a prescrição médica que, em determinados casos, recomenda o consumo parcial da quantidade ofertada nas embalagens de medicamentos, o consumidor é obrigado a guardar o restante ou depositá-los no lixo, porque não haverá mais motivo para consumi-lo. Dessa forma, entendo que os prejuízos são claros para o bolso do cliente que, mesmo tendo o cuidado de guardar tal medicamento em um local seco e arejado, ainda deve respeitar o prazo de validade impresso na embalagem do insumo.

Criar leis que beneficiem o cidadão é um dever do legislador e penso que com projetos como esse, nossa cidade estará dando um passo à frente em relação ao respeito pela saúde física e financeira do



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

consumidor sorrisense. Acredito que com o avanço dos novos medicamentos é inconcebível não criarmos mais mecanismos capazes de regular a venda em excesso de medicamentos, pois reflete diretamente na saúde financeira de quem compra tal insumo.

É salutar lembrar que, em muitos casos, o remédio deve ser consumido em sua integridade e que, somente após a prescrição médica, devemos consumir medicamentos. A receita médica é a base para o consumo responsável de medicamentos e através dela o profissional da área de saúde deverá detalhar a quantidade necessária ao paciente. Por isso, entendo que tal projeto trata de matéria que reflete diretamente no consumo e também na economia real para a população de Sorriso. Portanto, proponho esta lei, a fim de que ela possa atender as necessidades de todos os cidadãos da nossa querida cidade.

3. CONCLUSÃO:

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 07 de junho de 2006.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador – PFL



Encaminhado a essa assessoria, para exarar parecer, o Projeto de Lei nº 059/06, de autoria do Poder Legislativo, cuja sumula DETERMINA AS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACÊUTICO A VENDEREM REMÉDIO FRACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.



Em análise, denota-se que o presente projeto tem a finalidade de criar Lei Municipal estabelecendo que, estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de farmacêutico a venderem remédios fracionados.

Cumprе informar que a respeito do assunto já existe Legislação a nível federal que regulamenta o assunto, trata-se do Decreto nº 5.775/06, o qual determina nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 2º e art. 9º do Decreto nº 74.170/74, o qual regulamenta a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria entende que o presente projeto não suplementa a Lei Federal.

Desta forma, o parecer é contrario a tramitação.

Sorriso – MT, 19 de junho de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.775, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos arts. 2º e 9º do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 9º do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVIII - fracionamento: procedimento que integra a dispensação de medicamentos na forma fracionada, efetuado sob a supervisão e responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado para atender à prescrição ou ao tratamento correspondente nos casos de medicamentos isentos de prescrição, caracterizado pela subdivisão de um medicamento em frações individualizadas, a partir de sua embalagem original, sem o rompimento da embalagem primária, mantendo seus dados de identificação;

XIX - embalagem original: acondicionamento aprovado para fins de registro pelo órgão competente do Ministério da Saúde, destinado à proteção e manutenção das características de qualidade, de segurança e de eficácia do produto, compreendendo as embalagens destinadas ao fracionamento." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. As farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado, ficando a cargo do órgão competente do Ministério da Saúde estabelecer, por norma própria, as condições técnicas e operacionais, necessárias à dispensação de medicamentos na forma fracionada." (NR)

Art. 2º As condições para a adequação das embalagens ao fracionamento por parte das empresas titulares de registro de medicamentos serão estabelecidas pelo órgão da União competente, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 947, de 4 de outubro de 1993, e 5.348, de 19 de janeiro de 2005.

Brasília, 10 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Agenor Álvares da Silva

Medicamento	Classe Terapêutica	Laboratório	Forma farmacêutica	Apresentação Fracionável (Disponível)	Publicação em DOU (R# e data)
acetatoxona	Espectorante	Eurofarma	granulado	100 MG GRAN CT 30 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 100 MG GRAN CT 50 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 200 MG GRAN CT 30 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 200 MG GRAN CT 50 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 600 MG GRAN CT 30 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 600 MG GRAN CT 50 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
acetatoxona	Espectorante	Medley S.A	granulado	20 MG G GRAN CT 60 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 20 MG G GRAN CT 90 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 40 MG G GRAN CT 60 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 40 MG G GRAN CT 90 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 120 MG G GRAN CT 50 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) 120 MG G GRAN CT 50 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G (EMB FRAC)	nº 2234 de 08/05/05 DOU de 12/03/05
Aglicina (Plantago ovata + Cassia angustifolia)	FTO composto	Altana	granulado	GRAN CT 30 ENV X 5 G	nº 1.145 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
amoxicilina	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	875 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 875 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
amoxicilina	Antibiótico	EMS	capleta gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 72 (EMB FRAC)	nº 637 de 03/03/05 DOU de 10/03/05
amoxicilina + cloranfenicol de potássio	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 42 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
ampicilina	Antibiótico	EMS	comprimido	500 MG COM CT STR X 48 (EMB FRAC) 500 MG COM CT STR X 80 (EMB FRAC) 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 45 (EMB FRAC) 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
Asro (astemizol)	Antihistamínico	Eurofarma	comprimido revestido	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 2081 de 24/08/2005 DOU de 28/05/2005
atenolol	antihipertensivo	EMS	comprimidos	75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
astromerona	Antibiótico	Eurofarma	comprimido revestido	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.562 de 16/05/06 DOU de 22/05/06
Besidato de antídoto	Antihistamínico	Cristalia	comprimidos	200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 200 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) 200 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)	nº 1.171 de 19/04/09 DOU de 24/04/09
betaferrina	antidépresse	EMS	comprimido revestido	200 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
bismoprololol	Anticardíaco	Medley	capleta gelatinosa dura	10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.105 de 13/04/05 DOU de 17/04/05
cefazolin	Antibiótico	EMS	capleta gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.171 de 19/04/09 DOU de 24/04/09
cefadroxil	Antibiótico	EMS	capleta gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT STR X 30 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT STR X 60 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
cefaletriaxona	Antibiótico	EMS	capleta gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 40 (EMB FRAC X 2) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC X 2)	nº 2035 de 19/08/05 DOU de 22/08/05
cefepima	Antibiótico	Medley	comprimidos	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 45 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 81 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 135 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 45 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 81 (EMB FRAC) 1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 135 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
ceftriaxona	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
ceftriaxona + dicloxacilina	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	150 MG COM REV CT STR X 35 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT STR X 60 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT BL AL AL X 35 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 35 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 650 de 23/03/05 DOU de 24/03/05
clonazepam	Anticardíaco	EMS	comprimido revestido	12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
clonazepam	Anticardíaco	Medley	comprimidos	12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
clotidazepam	Durético	EMS	comprimido	12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
clotidazepam	Durético	EMS	comprimidos	12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
diclofenaco potássico	Anti-inflamatório	Medley	comprimido revestido	50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 1.051 de 06/04/05 DOU de 07/04/05
diclofenaco potássico	anti-inflamatório	EMS	comprimido revestido	50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
diclofenaco sódico	Anti-inflamatório	Medley	comprimido revestido	50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 1.051 de 06/04/05 DOU de 07/04/05
Epinefrina (Adrenalin) + ascorbitato	FTO composto	Altana	solução oral	SOL. GRAN CT 60 FLAC X 10 ML	nº 1.145 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
esparacetamol	Durético	EMS	comprimido	75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
esparacetamol	Durético	EMS	comprimido	75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 650 de 23/03/05 DOU de 24/03/05
esparacetamol	Antidépresse	EMS	comprimido revestido	1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
esparacetamol	Antidépresse	EMS	comprimido revestido	1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
esparacetamol	Antidépresse	EMS	comprimido revestido	1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 650 de 23/03/05 DOU de 24/03/05
esparacetamol	Antidépresse	EMS	comprimido revestido	1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 650 de 23/03/05 DOU de 24/03/05
Fluazidol (fluorazidol)	antiepiléptico	Cristalia	capleta gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB FRAC)	nº 1.171 de 19/04/09 DOU de 24/04/09
gentamicina	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 900 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 900 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
hidralazina (HCl + NaCl + Glucose)	Redutor de pressão	Altana	solução oral	18,91 + 23,4 + 19,81 + 198,28 MG/ML SOL. OR COM CT 2 FLAC X 25 ML (tarugo e unid) 21,00 + 46,80 + 9,9 + 200 MG/ML SOL. OR COM CT 7 FLAC X 25 ML	nº 1.145 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
lanoxazol	Anticardíaco	EMS	capleta gelatinosa dura	15 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 15 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 15 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 30 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 30 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 30 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
lanoxazol	Anticardíaco	Medley	capleta gelatinosa dura	30 MG CAP GEL DURA MCG DES GRND CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC) 30 MG CAP GEL DURA MCG DES GRND CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.105 de 13/04/05 DOU de 17/04/05
levofloxacino	Antibiótico	EMS	comprimido revestido	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 42 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 70 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 84 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC) 500 MG COM REV CT BL AL AL X 56 (EMB FRAC)	nº 1.542 de 13/05/06 DOU de 11/02/06
levopropripranolol	Anti-hipertensivo	EMS	comprimido	5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06
levopropripranolol	Anti-hipertensivo	EMS	comprimidos	5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC) 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)	nº 1.105 de 13/04/05 DOU de 17/04/05
losartana potássica	Anti-hipertensivo	Cristalia	comprimido revestido	50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100	nº 1.171 de 19/04/09 DOU de 24/04/09
meclizina	Anti-hipertensivo	EMS	comprimido	5 MG COM CT STR X 36 (EMB FRAC) 5 MG COM CT STR X 60 (EMB FRAC) 5 MG COM CT BL AL AL X 36 (EMB FRAC) 5 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) 10 MG COM CT STR X 36 (EMB FRAC) 10 MG COM CT STR X 60 (EMB FRAC) 10 MG COM CT BL AL AL X 36 (EMB FRAC) 10 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) 20 MG COM CT STR X 36 (EMB FRAC) 20 MG COM CT STR X 60 (EMB FRAC) 20 MG COM CT BL AL AL X 36 (EMB FRAC) 20 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)	nº 567 de 23/02/06 DOU de 24/02/06

metolizam	antiinflamatorios	EMS	comprimidos	15 MG COM CT BL AL X 60 (EMB FRAC); 15 MG COM CT BL AL PLAS DCO LEIT X 80 (EMB FRAC); 7.5 MG COM CT BL AL X 60 (EMB FRAC); 7.5 MG COM CT BL AL PLAS DCO LEIT X 60 (EMB FRAC)	n° 1.047 de 16.03.06, [AJU] 27.05.06
Nepiroxolol (nepiroxolol)	Antiéctico	Neo Química	capítulo gelatinosa dura	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 210 (EMB FRAC)	n° 1.035 de 25.04.2005, DOU de 29.05.2005
omeprazol	Anticidose	EMS	capítulo gelatinosa dura	10 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC); 10 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 10 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC); 40 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC); 40 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 40 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)	n° 507 de 23.02.05, DOU de 24.02.05
omeprazol	Anticidose	Medley	capítulo gelatinosa dura	20 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA C/ MOGRAN CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC)	n° 1.051 de 05.04.06, DOU de 07.04.06
paracetamol	Anticidose	Medley	comprimido revestido	20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC)	n° 1.052 de 05.04.06, DOU de 07.04.06
paracetamol	Antiinflamatorios	EMS	capítulo gel dura	20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 30 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 90 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 30 (EMB FRAC); 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 90 (EMB FRAC)	n° 1.042 de 15.03.06, [AJU] 27.05.06
prednisona	Glicocorticoides sistémicos	EMS	comprimidos	5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC); 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC); 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (EMB FRAC); 5 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC); 5 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 30 (EMB FRAC); 20 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC); 20 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 30 (EMB FRAC)	n° 1.444 de 11.05.04, DOU de 15.05.04
Predon (prednisona)	Corticóide	Cristalia	comprimidos	5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB FRAC)	n° 1.175 de 08.09.2005, DOU de 12.09.2005
Voliquin (combinado de lisinapril)	vasodilatador	Neo Química	comprimido revestido	10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)	n° 1.073 de 31.05.2005, DOU de 05.06.2005
Zorano (antidopamina)	Anticidose	Neo Química	comprimido revestido	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 210 (EMB FRAC)	n° 1.097 de 02.05.2005, DOU de 05.05.2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0113/2006

DATA:19/06/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 059/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: DETERMINA AS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACEÚTICO A VENDEREM REMÉDIO FRACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º059/2006, que tem como súmula, Determina as farmácias e os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem remédio fracionado e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 027/2006

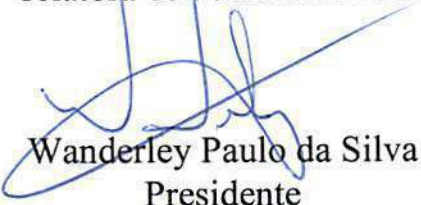
DATA: 19/06/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 059/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DETERMINA AS FARMÁCIAS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM O RAMO FARMACEÚTICO A VENDEREM REMÉDIO FRACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2006, que tem como súmula: Determina as farmácias e os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem remédio fracionado e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc